




RESOLUÇÃO Nº 31/CME/RM/20

HOMOLOGADO:
Rolim de Moura 20/10/2020

Vania Regina da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprova o Código de Ética do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura - RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; pela Lei Municipal nº 1.430/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.563/2008 e Lei Municipal nº 2.140/2011; e o Decreto Municipal nº 5.013/2020 de 04 de agosto de 2020 e, considerando a deliberação do Conselho Pleno do CME na Sessão Plenária do dia 08 de outubro de 2020,

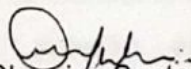
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura - CME/RM, constante do Anexo Único que integra esta Resolução, com as seguintes finalidades:

- I - orientar e disciplinar a conduta dos profissionais no exercício de suas funções no CME, na perspectiva da garantia de direitos e na defesa da dignidade humana;
- II - publicitar as regras éticas de conduta dos profissionais que compõe a equipe do CME, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, em reunião ordinária ou extraordinária, conforme previsto no Regimento Interno deste Órgão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.


Cleonice Santana

Presidente e Conselheira - CME/RM
Decreto 5.013/2020

Aprovada pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária, em 15 de outubro de 2020.



ANEXO ÚNICO
DOCUMENTO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 30/CME/RM/20

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura – CME/RM, órgão colegiado e representativo da sociedade rolimorense, fundamenta suas ações nos princípios básicos da gestão democrática, estabelecidos e consolidados na Constituição Federativa de 1988. Tem como objetivo basilar a consolidação de uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais, nas dimensões administrativa e pedagógica do sistema público municipal.

A instituição do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura – CME/RM é respaldada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, pela Lei Municipal Nº 1.430/2007, de 24 de abril de 2007, e alterações regulamentadas pela Lei Municipal nº 1.563/2008 e Lei Municipal nº 2.140/2011, pelo Decreto Municipal nº 5.013/2020, de 04 de agosto de 2020. Em consonância com o Regimento Interno fica instituído o Código de Ética, aprovado pelo Conselho Pleno, instituído por Resolução assinada pela presidência, com o objetivo de fortalecer, orientar e regular a conduta dos profissionais que fazem parte da Equipe de trabalho do Conselho Municipal de Educação.

O presente Código de Ética do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura – CME/RM valoriza a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes. Destarte, considera como inerentes ao cumprimento das disposições regimentais, respeitados o pluralismo, a autonomia pedagógica, a autonomia em relação a outros poderes, a liberdade, a justiça, a honestidade, a solidariedade e a dignidade humana.



O presente documento reafirma o princípio de que os profissionais que fazem parte da Equipe de trabalho do Conselho Municipal de Educação devem sempre agir e se manifestar em favor da defesa e da promoção humana, incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais, os direitos da humanidade e o bem coletivo, devendo prevalecer, dentre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade.

O Código de Ética foi elaborado não para impor regras, mas para reforçar os princípios, valores e as normas de conduta ética e profissional da Equipe do CME-RM, seus direitos, deveres e proibições, indicando critérios que sirvam para distinguir o justo do injusto, o legal do ilegal, o conveniente do inconveniente e, principalmente, o honesto do desonesto. E as atitudes que devem ser consideradas nas normas de convívio, no respeito ao próximo e à instituição que qualificam a convivência e as relações no ambiente de trabalho. Considera os profissionais que compõem o conselho como legítimos representantes, reconhecendo-os como agentes éticos por excelência.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Código de Ética do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura representa o conjunto de princípios, normas éticas e valores a serem observados pelos profissionais no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Para efeito deste Código, entende-se como profissionais os conselheiros e os servidores do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura.

Art. 2º A função do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura deve ser amparada no caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberador, fiscalizador, mobilizador e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e desenvolver-se de modo a garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas.



Parágrafo único. Neste código, compreende-se ética como a observância do conjunto de normas e ações, coexistentes no cotidiano das pessoas, correlacionados ao convívio social e que traz consequências não só para si, mas também para os outros, devendo ser pautadas na verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e no respeito à lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I – o respeito à vida, à dignidade, à integridade e aos direitos do indivíduo, à conduta honesta digna e cidadã;

II – a responsabilidade social;

III – a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;

IV – o respeito à ética;

V – a prestação, sempre, do melhor serviço, com competência, responsabilidade e honestidade, com base nos preceitos do desenvolvimento da Educação;

VI – manter conduta compatível com os preceitos da Constituição e com os princípios da moralidade no que se refere aos deveres gerais de probidade, legalidade, decoro, civilidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 4º Os profissionais do CME/RM devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição e com os princípios da moralidade no que se refere aos deveres gerais de probidade, legalidade, decoro, civilidade, impessoalidade, eficiência, publicidade.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata o *caput* do artigo são exigidos dos profissionais do CME/RM também na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.



CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º Os profissionais que atuam no Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura, na execução das atividades previstas no Regimento Interno, devem:

I – desempenhar suas funções, cumprindo as determinações legais com imparcialidade, impessoalidade, razoabilidade, integridade, transparência, honestidade, competência, respeitando o interesse público;

II – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

III - atuar com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zelo, assiduidade, pontualidade, discrição e honestidade;

IV – adotar conduta que expresse equilíbrio emocional, clareza na defesa das ideias e manutenção do debate em níveis profissional e técnico;

V - manter a postura de urbanidade diante dos conflitos de opiniões com a Equipe do CME, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral, com os quais tenham vínculo pelo exercício de sua função;

VI – manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações, a fim de garantir a excelência na realização de seu trabalho;

VII – manter sigilo sobre informações que requeiram discrição durante seu processo;

VIII – respeitar a privacidade e guardar sigilo quanto a informações pessoais dos profissionais que atuam no órgão;

IX – dar ciência à Presidência do CME/RM sobre as irregularidades de que tiver conhecimento;

X – manter, no ambiente de trabalho, conduta pautada em cortesia, respeito, solidariedade, espírito de equipe, lealdade e confiança;

XI – tratar os usuários do serviço público com cortesia, civilidade e igualdade, sem qualquer espécie de discriminação e preconceito;

XII – utilizar o e-mail institucional do CME para comunicações oficiais;



XIII – zelar por sua reputação pessoal e profissional;

XIV – harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;

XV - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XVI – empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas;

XVII – ser assíduo e participativo nas atividades do CME, tendo ciência de que sua ausência prejudica a efetividade das funções desenvolvidas pelo órgão e provoca vacância do mandato, em conformidade com o que estabelecido no regimento interno do CME.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 6º Fica vedado aos profissionais que atuam no Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura:

I – prejudicar a reputação de pessoas que atuam no CME/RM;

II – ser conivente ou omissivo com a conduta inadequada de profissionais do CME/RM;

III – permitir que impressões pessoais interfiram no trato com profissionais e usuários do serviço público;

IV – prestar informações referentes a documentos em análise e processos em tramitação no CME/RM para atender interesses particulares ou profissionais;

V – usar o cargo ou a função para solicitar favores ou serviços particulares;

VI – manifestar-se em nome do CME/RM sem a aquiescência do Colegiado e/ou da Presidência;



VII – usar ou repassar a terceiros, mediante quaisquer meios de comunicação, informações privilegiadas, sem autorização expressa do Colegiado e/ou da Presidência;

VIII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do CME/RM em benefício próprio ou de terceiros;

IX – divulgar as discussões realizadas no Colegiado antes da decisão oficialmente publicada;

X – divulgar informações pessoais que possam constranger ou expor profissionais;

XI – atender a pressões de qualquer origem que visem à troca de favores, benesses ou obtenção de vantagens;

XII – portar-se de forma desrespeitosa com a Equipe do CME, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral, com os quais tenham vínculo pelo exercício de sua função;

XIII – perturbar a ordem das reuniões do Colegiado, com condutas não apropriadas, dentre as quais uso inadequado de aparelhos celulares e de mídias sociais;

XIV – aceitar presentes ou gratificações, salvo nos casos de brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura tem a responsabilidade institucional de apurar toda denúncia de fato que infrinja norma capitulada pelo Código de Ética CME/RM e julgar, por deliberação própria, todo Profissional.



Art. 9º A instauração de procedimento sobre ato, fato ou conduta que infrinjam as normas estabelecidas neste Código de Ética se dará por meio de denúncia escrita, não anônima, endereçada à Presidência do CME. A denúncia de qualquer interessado deverá ser apresentada mediante documento escrito e assinado pelo Denunciante, contendo:

- I - nome e qualificação do Denunciante;
- II - nome e qualificação do Denunciado ou a indicação de elementos que levem à certeza da autoria;
- III - descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data, período e hora, se for o caso, nome de pessoas, Profissionais e instituições envolvidas;
- IV - prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria;
- V - indicação dos meios de prova que pretende produzir para o alegado, incluindo rol de testemunhas, sendo vedados os que a lei considera ilegais.

Art. 10. Na inobservância deste Código de Ética, o Conselho Pleno, garantindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, terá como procedimentos:

- I – advertência verbal;
- II- advertência por escrito;
- III – instauração de processo ético-disciplinar.

Art. 11. Na instauração de processo ético-disciplinar, deverão ser estabelecidas as seguintes condutas:

- I - nomeação de comissão de ética;
- II - elaboração de Parecer Circunstanciado pela Comissão de Ética;
- III - estabelecimento de defesa pelo denunciado;
- IV - realização de Sessão Plenária exclusiva para o processo ético-disciplinar.

§ 1º A Comissão de Ética será instituída pelo Conselho Pleno, composta por 3 (três) conselheiros e formalizada através de Portaria da presidência do CME.

§ 2º Caberá à Comissão de Ética:

- I – averiguar a denúncia que lhe for encaminhada;
- II - elaborar Relatório Circunstanciado;
- III - apresentar, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da portaria de sua instituição, relatório circunstanciado à presidência do CME para prosseguimento do processo ético-disciplinar.



§ 3º Após o recebimento do relatório circunstanciado pela Presidência, serão encaminhados ao denunciado cópia do relatório circunstanciado juntamente com ofício solicitando o registro de sua defesa, que deverá ser entregue a Presidência no prazo máximo de quinze dias a partir da solicitação.

§ 4º Após o estabelecimento da defesa do denunciado, a Presidência convocará sessão plenária exclusiva para o processo ético-disciplinar na qual será apresentado o relatório circunstanciado, a defesa do denunciado e definida a decisão do Conselho Pleno que resultará em Parecer Conclusivo do Conselho Pleno.

Art. 12. O processo ético-disciplinar deverá conter:

- I – documentos instrutórios que fundamentam a denúncia;
- II - relatório da Comissão de Ética;
- III - defesa apresentada pelo denunciado;
- IV - ata da Sessão Plenária na qual consta a apresentação do relatório circunstanciado, defesa do denunciado e decisão do Conselho Pleno;
- V - parecer Conclusivo do Conselho Pleno.

Art. 13. São procedimentos ético-disciplinares passíveis de serem indicados no Parecer Conclusivo do Conselho Pleno:

- I – arquivamento do processo;
- II - retratação verbal;
- III - retratação por escrito;
- IV - voto de repúdio;
- V - perda do exercício:
 - a) conselheiros - através do pedido de substituição do representante do segmento;
 - b) servidores Públicos do CME – colocar à disposição da secretaria de origem.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



Art. 14. O disposto neste Código de Ética aplica-se a todos os profissionais envolvidos nas atividades do Conselho, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura dará conhecimento deste Código de Ética a todos os profissionais envolvidos nas atividades do CME/RM, além de disponibilizá-lo nas mídias disponíveis.

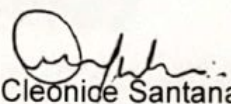
Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CME/RM.

Art. 17. Este Código de Ética, entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Pleno do CME/RM.

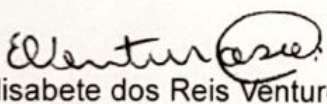
Aprovado pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária, em 08 de outubro de 2020.



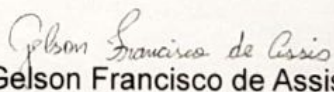
Alessandra de Souza Lago



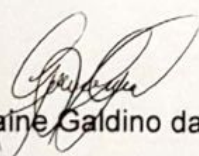
Cleonice Santana



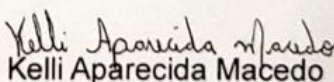
Elisabete dos Reis Venturoso



Gelson Francisco de Assis



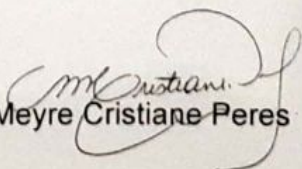
Geslaine Gardino da Silva




Kelli Aparecida Macedo



Márcia Antunes Carvalho Soares



Meyre Cristiane Peres



Vanessa Lopes Baldo